

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COPPE/UFRJ, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2016

Membros do Conselho Deliberativo Presentes

Representantes da Diretoria

Edson Hirokazu Watanabe, Claudia Maria Lima Werner, Ericksson Rocha e Almendra e Fernando Alves Rochinha

Representantes Docentes

Antonio MacDowell de Figueiredo, Carlos Magluta, Luis Volnei Sudati Sagrilo, Célio Albano da Costa Netto e Daniel Alves Castello

Representantes dos Programas

Rosimary Terezinha de Almeida, Eduardo de Moares Rego Fairbairn, Fernando Augusto Noronha Castro Pinto, Luis Marcelo Marques Tavares, Renata Antoun Simão, Eduardo Gomes Dutra Carmo, Floriano Carlos Martins Pires Junior, Alexandre Salem Szklo, Samuel Jurkiewicz, Felipe Maia Galvão França, Marcelino Aurélio Vieira da Silva.

Representantes Técnicos e Administrativos

Izolinda Clemente, Denise Cunha Dantas, Júlio d'Assunção

Representante Discente

Claudio Moura Paz

Ausência Justificada

Roberto Rodrigues

Início – 9:35 hs.

Aprovação da ata de 06 de setembro de 2016. Aprovada por unanimidade.

Expediente

Prof. Edson Watanabe informou que estão abertas as inscrições para representante dos Professores Adjuntos do CT no CONUNI, CEG e CEPG. O calendário foi aprovado na última segunda-feira.

Ordem do Dia

I. **Homologações**

Homologação do credenciamento do Prof. Lino Guimarães Marujo para atuar como professor colaborador, no Programa de Engenharia de Produção da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade.

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de progressão da Classe C1 para a Classe C2, do Professor Marcelino Aurélio Vieira da Silva, do Programa de Engenharia de Transportes, COPPE/UFRJ.

Membros Titulares

Prof. Licínio da Silva Portugal – COPPE/UFRJ

Profª. Angela Maria Cavalcanti da Rocha – PUC-Rio

Profª. Márcia Walquíria de Carvalho Dezotti – (Membro CAD) COPPE/UFRJ

Membros Suplentes

Prof. Carlos Alberto Nunes Cosenza – COPPE/UFRJ

Prof. Luiz Flávio Autran Monteiro Gomes – IBMEC

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de progressão da Classe D2 para a Classe D3, do Professor Lucio Guido Tapia Carpio, do Programa de Planejamento Energético, COPPE/UFRJ.

Membros Titulares

Prof. Luiz Fernando Loureiro Legey – COPPE/UFRJ

Prof. Luiz Flávio Autran Monteiro Gomes - IBMEC

Prof. Reinaldo Castro Souza – PUC-Rio

Membros Suplentes

Prof. Djalma Mosqueira Falcão - COPPE/UFRJ

Prof. Celso da Cruz Caneiro Ribeiro – UFF

Prof. Annibal Parracho Sant'Anna - UFF

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa.

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de progressão da Classe C1 para Classe C2, C2 para C3 e C3 para C4 da Profª Helen Conceição Ferraz, do Programa de Engenharia Química, COPPE/UFRJ. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Membros Titulares

Prof. Alberto Cláudio Habert – PEQ/COPPE

Profª. Jucyara Carbonelli Campos – EQ/UFRJ

Prof. Hécio Rangel Barreto Orlande – (membro CAD) COPPE/UFRJ

Membros Suplentes

Prof. Tito Lívio Moitinho Alves – PEQ/COPPE

Prof. Ricardo de Andrade Medronho – EQ/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Homologação da proposta de composição da banca examinadora para avaliar o relatório de progressão da Classe D1 para a Classe D2, do Professor Geraldo Zimbrão da Silva, do Programa de Engenharia de Sistemas e Computação, COPPE/UFRJ.

Membros Titulares

Prof. Valmir Carneiro Barbosa – COPPE/UFRJ

Prof. Gregorio Malajovich Muñoz – IM/UFRJ

Prof. Nilson da Costa Bernardes Junior – IM/UFRJ

Membros Suplentes

Prof. Edmundo Albuquerque de Souza e Silva - COPPE/UFRJ

Prof. Rolci de Almeida Cipolatti – IM/UFRJ

Prof. Dani Gamerman – IM/UFRJ

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada por unanimidade

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe C1 para Classe C2 da Profª. Rafaella Martins Ribeiro, período 04/08/2014 a 29/07/2016, Programa de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada com 23 votos a favor e 1 abstenção.

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe C1 para Classe C2 do Prof. Leonardo Sales Araujo, período 04/08/2014 a 04/08/2016, Programa de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada com 23 votos a favor e 1 abstenção

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe D1 para Classe D2 do Prof. Carlos Eduardo Pedreira, período 01/06/2014 a 31/05/2016, Programa de Engenharia de Sistemas e Computação, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada com 23 votos a favor e 1 abstenção

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe C3 para Classe C4 do Prof. Luidi Gelabert Simonetti, período 02/06/2014 a 01/06/2016, Programa de Engenharia de Sistemas e Computação, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada com 23 votos a favor e 1 abstenção

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe D1 para Classe D2 do Prof. Alexandre Salem Szklo, período 09/09/2014 a 08/09/2016, Programa de Planejamento Energético, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada com 23 votos a favor e 1 abstenção

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe D2 para Classe D3 do Prof. Theodoro Antoun Netto, período 12/12/2013 a 11/12/2015, Programa de Engenharia Oceânica, COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovada com 23 votos a favor e 1 abstenção

II. Indicação de membro para o Conselho Fiscal da Fundação COPPETEC – Não integrante do quadro de pessoal da COPPE/UFRJ, EM SUBSTITUIÇÃO a Professora Helena Ibiapina Lima.

Foi indicado os seguintes membros para comporem a lista tríplice:

1. Geraldo Nunes – Instituto de Economia - UFRJ
2. Ricardo Gattass – Instituto de Biofísica - UFRJ
3. Ricardo Pereira – Agência de Inovação – UFRJ

Aprovada por unanimidade

III. Homologação dos Prêmios:

. Mérito Acadêmico Giulio Massarani

Jovem- Prof. Glaydston Maitos Ribeiro – Programa de Engenharia de Transportes

Sênior – Prof. Emilio Lèbre La Rovere – Programa de Planejamento Energético

Aprovada por unanimidade

. Mérito Acadêmico Lobo Carneiro

Prof. Aquilino Senra Martinez – Programa de Engenharia Nuclear

Aprovada com 23 votos a favor e 1 abstenção

IV. Proposta de alteração de Regulamentação dos Cursos de Pós Graduação da COPPE

Prof. Antonio Figueiredo informou que a Regulamentação já foi discutida nas duas últimas reuniões do Conselho Deliberativo e hoje seguindo o calendário pré-estabelecido vem com caráter deliberativo, para que entre em vigor no 1º período de 2017.

Profa. Claudia Werner informou que fez uma reunião com a Comissão de Legislação e Normas do CD, onde foram debatidos os pontos que tinham sido discutidos no Conselho de Coordenadores e no Conselho Deliberativo. A seguir fez uma apresentação com a nova redação do Regulamento, onde houve várias intervenções nos artigos 3º, 4º e 16º resultando em uma nova redação desses artigos, que se encontra anexo a presente ata, os outros artigos ficarão para serem discutidos na reunião extraordinária agendada para o dia 18 de outubro de 2016.

Nada mais havendo a tratar, o Professor Antonio MacDowell de Figueiredo, Presidente do Conselho Deliberativo, encerrou a sessão às 11:50 horas.

Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo
Presidente do Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ
Secretariou esta reunião: Maria Célia Santos

Início: 9:30 hs.

Término: 11:30 hs.

Ata aprovada em : 01º/11/16

**Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação
do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de
Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro**
(REGULAMENTAÇÃO VÁLIDA PARA ALUNOS MATRICULADOS A PARTIR DE 2017/1)
APROVADA EM XX DE XXXXXXXX DE 2016 PELO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS - CEPG/UFRJ)

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) ministrados pelos Programas que integram o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE), em conformidade com o Regimento próprio da mesma e com a presente Regulamentação, visam dar cumprimento ao disposto no Art. 106º do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e na Resolução nº 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no campo das ciências de engenharia e áreas afins.

TÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 2º A COPPE, estruturada conforme Regimento próprio vigente, aprovado pelo Conselho Universitário, ministra os cursos de Mestrado e Doutorado através de Coordenações de Programas que reúnem disciplinas afins e congregam professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Art. 3º As Comissões Deliberativas dos Programas de pós-graduação deverão ser constituídas:

- a) pelo Corpo Docente, composto, majoritariamente, pelos docentes plenos e, eventualmente, por docentes colaboradores aprovados e reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da COPPE (CD) e credenciados pela Comissão de Avaliação de Docentes da COPPE (CAD), conforme resolução do CD que trata da avaliação e credenciamento de docente com atuação na COPPE;
- b) por um representante do Corpo Técnico, eleito pelos seus pares;
- c) por dois representantes do Corpo Discente, um dos alunos de Mestrado e o outro, dos de Doutorado, eleitos pelos seus pares.

[w1] Comentário: Na Resolução 1/2006 (artigo 5o) determina que o regulamento deve estabelecer os critérios de composição do corpo docente e permanência de seus membros!

Parágrafo 2º Único – No restante desta regulamentação, a Comissão Deliberativa do Programa será, de acordo com o contexto, referenciada apenas como Programa.

Art. 4º Cada Programa terá sua organização e funcionamento definidos no regimento da COPPE.

Art. 5º A vida acadêmica dos alunos da UFRJ matriculados nos cursos da COPPE é regida pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE (CPGP), conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CEPG nº 01/06. Para este fim, a COPPE conta com uma Seção de Registro.

TÍTULO III

Da Admissão aos Cursos

Art. 6º O processo de seleção de alunos será feito pelos Programas, segundo critérios e prazos estabelecidos pelas normas do respectivo curso e pela CPGP e explicitados na Chamada Pública de Seleção.

Art. 7º A admissão aos cursos de Mestrado ou de Doutorado exige dos candidatos a satisfação das seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de nível superior credenciado ou reconhecido;
- b) ter conhecimento suficiente das línguas portuguesa e inglesa conforme definido no edital do processo seletivo do Programa;
- c) ser aprovado no processo seletivo pelo Programa da COPPE no qual se encontra inscrito, conforme explicitado em chamada pública de seleção, e posterior homologação pelo Programa;
- d) para a admissão a curso de Doutorado, ter diploma de Mestrado credenciado ou reconhecido.

Parágrafo 1º – No caso da admissão ao Mestrado, a matrícula de um aluno formando com todas as disciplinas do seu curso de graduação concluídas pode ser mantida por um prazo de no máximo 8 (oito) meses, dentro do qual deverá ser apresentado o certificado de colação de grau.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, o aluno Inscrito ao Mestrado poderá ingressar em um curso de Doutorado sem concluir o Mestrado, de acordo com a resolução específica da CPGP.

Art. 8º As solicitações de admissão devem incluir os documentos estipulados pela CPGP e pelo Programa.

Art. 9º O conhecimento em línguas a que se refere a alínea b) do Art. 7º, inclusive para aluno estrangeiro não lusófono (conforme o Art. 26º da Resolução CEPG nº 01/06), será avaliado pelo Programa ao qual o aluno estiver vinculado.

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 10º Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma dos Arts. 7º e 8º.

Art. 11º Todo aluno admitido na COPPE terá sua matrícula vinculada ao Programa responsável pela sua admissão.

Parágrafo 1º – O aluno realizará todo o curso de pós-graduação regido pela Regulamentação de Cursos em vigor na ocasião da matrícula, ressalvados seus direitos de opção em caso de modificação posterior desta Regulamentação.

Parágrafo 2º – O aluno é regido, complementarmente, pelas normas de Cursos do Programa a que estiver vinculado, as quais devem ter tido aprovação prévia pela CPGP e homologação pelo CEPG.

Art. 12º O aluno de Mestrado ou Doutorado que tiver sua matrícula na COPPE cancelada poderá participar de um processo seletivo de um dos Programas da COPPE, somente depois de decorridos dois anos do cancelamento. Neste caso o aluno será considerado readmitido.

Parágrafo único – Desde que o cancelamento não seja por desempenho acadêmico, o Programa poderá solicitar à CPGP a readmissão do aluno antes do prazo estabelecido.

Art. 13º O aluno readmitido passará a reger-se pela Regulamentação de Cursos em vigor à época da readmissão, cabendo o procedimento de aproveitamento de disciplinas definido nos Arts. 19º e 20º.

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art. 14º O controle do calendário acadêmico e da oferta de disciplinas é atribuição da CPGP.

Art. 15º O aluno matriculado na COPPE será classificado em uma das categorias abaixo:

- Inscrito ao Mestrado
- Candidato ao Mestrado
- Inscrito ao Doutorado
- Candidato ao Doutorado

Parágrafo único – O aluno inicia seu curso de Mestrado ou Doutorado na categoria de Inscrito, passando a Candidato depois de atendidos os critérios estabelecidos nos Arts. 29º e 30º, respectivamente.

Art. 16º O aluno Candidato, ao Mestrado ou ao Doutorado, é supervisionado por um orientador de Dissertação ou Tese, respectivamente, nos estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração de sua Dissertação ou Tese. Este orientador será um Professor da COPPE, devidamente credenciado e aprovado pela CPGP, ouvida a CAD.

Parágrafo 1º – A indicação de um orientador para o aluno deverá ser aprovada pelo Programa.

Parágrafo 2º – Além deste orientador, o Programa poderá solicitar à CPGP a aprovação de um ou mais orientador(es), interno(s) ou externo(s) à COPPE, de acordo com regulamentação CPGP específica, cabendo a todos a orientação conjunta da Dissertação ou Tese (Parágrafos 2º e 3º do Art. 42º da Resolução CEPG nº 01/06).

Parágrafo 3º – O aluno Inscrito ao Mestrado ou ao Doutorado terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico designado pelo Programa.

Art. 16* O aluno de Mestrado ou Doutorado de Tempo Integral será o que não possua vínculo empregatício ou que possua afastamento do seu vínculo empregatício em tempo integral (40 horas semanais) para cursar e dedicar-se às atividades acadêmicas, conforme definição de seu respectivo Programa;

Parágrafo 1º – O aluno que não satisfizer aos critérios acima será considerado aluno de Tempo Parcial.

Parágrafo 2º – Somente alunos de Tempo Integral poderão se candidatar a receber bolsa de estudos observando as regras da agência de fomento.

Art. 17º São oferecidas disciplinas em dois níveis: nivelamento e formação. As disciplinas de nivelamento são oferecidas com a finalidade de prover aos novos alunos conceitos básicos necessários para um bom rendimento nos cursos de pós-graduação e não dão direito a hora-aula da COPPE.

Parágrafo único – A critério do Programa, disciplinas de formação cursadas em qualquer Programa da COPPE poderão ter a sua carga horária e o seu conceito integralizados.

Art. 18º Cada Programa fixará o número de horas-aula a serem atribuídas a cada uma das disciplinas.

Art. 19º A critério do Programa, poderão ser aproveitados para o Mestrado ou Doutorado na COPPE a carga horária e o conceito de disciplinas cursadas na COPPE em matrícula anterior da UFRJ, inclusive de graduação, e que não tenham sido utilizadas para integralizar a carga horária em outros cursos de pós-graduação, sem limite na carga horária aproveitada.

Parágrafo único – Disciplinas cursadas na COPPE por alunos sem matrícula na COPPE na forma de disciplinas isoladas poderão ser aproveitadas conforme o caput do Art. 19º. A inscrição em disciplina isolada será feita de acordo com a resolução específica da CPGP.

Art. 20º A critério do Programa, poderá ser aproveitada para o Mestrado ou Doutorado na COPPE a carga horária de disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ, ou em instituições credenciadas ou reconhecidas, até o máximo de 50% da carga horária mínima para integralização do curso, desde que não tenham sido utilizadas para integralizar a carga horária de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo 1º – Poderá ser aproveitado o conceito de disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ durante a matrícula atual.

Parágrafo 2º – Para o Doutorado, o aproveitamento mencionado no *caput* deste artigo se aplica apenas a alunos que cursaram o Mestrado na COPPE, caso em que no máximo 90 horas poderão ser aproveitadas.

Art. 21º Nenhuma disciplina de currículo de graduação pode ter a sua carga horária computada como carga horária/hora-aula da pós-graduação.

Art. 22º O rendimento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, através de provas, exames e trabalhos acadêmicos, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A – Excelente
- B – Bom
- C – Regular
- D – Deficiente

Parágrafo único – Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

Art. 23º A indicação I (Incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único – Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.

Art. 24º A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pela CPGP não constará em seu Histórico Escolar.

Parágrafo único – Ao aluno que abandonar uma disciplina, após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado a critério do Programa, será atribuída a indicação J (Abandono Justificado).

Art. 25º Para medir o rendimento, ao término de cada período, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:

- A = 3 (três)
- B = 2 (dois)
- C = 1 (um)
- D = 0 (zero)

A avaliação do rendimento será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

Parágrafo único – Toda disciplina cuja indicação tenha sido I ou J não entrará no cálculo do CRA.

Art. 26* Para ter sua matrícula mantida na COPPE, o aluno Inscrito ao Mestrado ou ao Doutorado deverá obter CRA mínimo segundo os seguintes critérios:

- a) ao final de 25% da carga horária do curso: CRA igual ou superior a 1,5;
- b) ao final de 50% da carga horária do curso: CRA igual ou superior a 1,75.

Parágrafo 1º - No caso do curso de Mestrado, a carga horária mencionada nas alíneas a) e b) do caput se refere às 360 horas necessárias para a integralização dos créditos do curso.

Parágrafo 2º - No caso do curso de Doutorado, a carga horária mencionada nas alíneas a) e b) do caput se refere às 180 horas necessárias restantes para a integralização dos créditos do curso, considerando-se que outras 360 horas foram integralizadas através da apresentação de diploma de Mestrado, conforme o parágrafo 1º do Art. 30.

Parágrafo 3º – O aluno que não obtiver rendimento mínimo conforme os critérios acima terá a sua matrícula cancelada.

Parágrafo 42o – A critério do Programa, a manutenção da matrícula do aluno com rendimento insuficiente poderá ser solicitada à CPGP por um período acadêmico adicional.

Parágrafo 53o – O aluno que obtiver dois conceitos “D” terá a sua matrícula cancelada.

Art. 26* (novo) O Programa poderá determinar uma ou mais disciplinas obrigatórias de Mestrado ou Doutorado, nas quais todos os alunos dos respectivos cursos deverão obter aprovação.

Art. 27º O aluno Inscrito ao Mestrado ou ao Doutorado que não realizar a sua respectiva Candidatura de acordo com as normas vigentes terá a sua matrícula cancelada. Para a Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado, devem ser observados os prazos estabelecidos no Parágrafo 2º do Art. 31º.

Art. 28º O aluno que não se inscrever em disciplina alguma em um determinado período letivo terá sua matrícula cancelada.

TÍTULO VI

Da Concessão de Graus

Art. 29º Todo aluno Inscrito ao Mestrado na COPPE será considerado Candidato ao Mestrado quando tiver:

- obtido o mínimo de horas-aula exigidas nas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 360 horas-aula;
- o CRA nas disciplinas cursadas na UFRJ durante o curso de Mestrado superior ao mínimo estabelecido pelas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- sido aprovado no Seminário de Mestrado do Programa ao qual estiver vinculado;
- comprovado a sua proficiência em língua portuguesa, caso seja um aluno não-lusófono.

Art. 30º Todo aluno Inscrito ao Doutorado da COPPE será considerado Candidato ao Doutorado quando tiver:

- obtido o mínimo de horas-aula exigidas pelas normas do Programa a que estiver vinculado, não inferior a 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula;
- obtido pelo menos 180 (cento e oitenta) horas-aula em disciplinas cursadas na COPPE;
- o CRA nas disciplinas cursadas na UFRJ durante o curso de Doutorado superior ao mínimo estabelecido pelas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- sido aprovado no Exame de Qualificação do Programa ao qual estiver vinculado;
- comprovado a sua proficiência em língua portuguesa, caso seja um aluno não-lusófono;
- pelo menos, um artigo completo aceito a um periódico listado no JCR (Journal of Citation Reports) ou no Qualis CAPES nos estratos A1 e; A2 para ter a defesa de tese autorizada pela CPGP.

Parágrafo 1º único – A critério do Programa, o diploma de Mestrado poderá ser utilizado para integralizar a carga horária da alínea a) do caput deste artigo, até o máximo de 360 horas-aula.

Parágrafo 2º – Quaisquer solicitações para exceções quanto a alínea f) do caput deste artigo, deverão ser aprovadas pelo respectivo Colegiado do Programa e remetidas à CPGP para decisão final, sendo esta solicitação acompanhada de justificativa circunstanciada.

Art. 31º O Seminário de Mestrado ou o Exame de Qualificação obedecerá às normas do Programa aprovadas pela CPGP.

Parágrafo 1º – O Programa solicitará à CPGP a homologação da Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado em até 30 dias após a aprovação do aluno no Seminário de Mestrado ou no Exame de Qualificação.

Parágrafo 2º – A Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado deverá ser obtida em um prazo máximo de respectivamente 2 (dois) ou 3 (três) anos a partir do início do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 32º O grau de Mestre ou Doutor em Ciências será concedido ao Candidato ao Mestrado ou ao Doutorado cuja Dissertação ou Tese for aprovada por uma banca examinadora qualificada.

Parágrafo 1º – A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa no tema escolhido e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento na área correspondente.

Parágrafo 2º – A Tese de Doutorado deverá apresentar características de originalidade.

Parágrafo 3º – O Candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deverá entregar à Seção de Registro o material necessário de acordo com a resolução CPGP específica atentando para os prazos nela estabelecidos. O material entregue à Seção de Registro estará disponível publicamente.

Parágrafo 4º – A defesa de Dissertação ou Tese é um ato público. Data, local e hora devem ser previamente informados à Seção de Registro e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes, pelo presidente da banca examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 5º – O presidente da banca examinadora anotará em Ata própria o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- a) aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências, anotadas detalhadamente em Ata própria, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca, nunca superior a 90 (noventa) dias, e cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca indicado(s) na referida Ata;
- c) reprovação.

Parágrafo 6º – O resultado do julgamento será submetido ao CEPG para homologação.

Art. 33º A banca examinadora será composta de acordo com resolução específica da CPGP vigente, e sempre de acordo com os requisitos mínimos especificados nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 54º da Resolução CEPG nº 01/2006.

Parágrafo 1º – A banca examinadora de Mestrado deverá ter pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao Programa.

Parágrafo 2º – A banca examinadora de Doutorado deverá ter pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao Programa, e destes pelo menos um externo à UFRJ.

Parágrafo 3º – A composição da banca examinadora será submetida pelo Programa ao qual estiver vinculado o Candidato à CPGP para aprovação e, quando houver membro não doutor, ao CEPG para homologação. Esta submissão deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela CPGP em resoluções específicas.

Parágrafo 4º – Poderá ser constituída banca examinadora em que um dos membros titulares não fale português, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 54º da Resolução CEPG nº 01/06.

Parágrafo 5º – Defesas com a participação de membros à distância deverão ser aprovadas pelo Programa e pela CPGP e devem seguir as regras definidas na Resolução do CEPG nº 03/2015. A assinatura da Ata pelos membros remotos poderá ser feita por procuração ou por algum outro modo de circulação da Ata que tenha sido previamente aprovado pelo Programa.

Art. 34º A defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser realizada em um prazo máximo de respectivamente 3 (três) ou 5 (cinco) anos a partir da matrícula na COPPE, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 28º da Resolução CEPG nº 01/06.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, o Programa poderá conceder a extensão do prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado de um aluno por um período máximo de 3 (três) meses (Parágrafo 1º do Art. 31º da Resolução CEPG nº 01/06). No caso de defesa de Tese de Doutorado, o período máximo desta extensão é de 6 (seis) meses. A prorrogação deverá ser informada à CPGP durante o prazo ainda vigente.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, o Programa poderá solicitar à CPGP a extensão do prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado de um aluno por um período adicional de no máximo 3 (três) meses (Parágrafo 1º do Art. 31º da Resolução CEPG nº 01/06). No caso de defesa de Tese de Doutorado, o período máximo desta extensão adicional é de 6 (seis) meses. A prorrogação deverá ser solicitada à CPGP com pelo menos um mês de antecedência em relação ao prazo vigente.

Parágrafo 3º - Um curso de Mestrado ou de Doutorado não poderá ter duração inferior a um ano letivo ou dois anos letivos, respectivamente (Parágrafos 2º e 3º do Art. 40º da Resolução CEPG nº 01/06).

Art. 35º A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela CPGP, sendo o seu corpo principal redigido em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua (Art. 53º da Resolução CEPG nº 01/06).

Parágrafo único – A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela CPGP e autorização do CEPG, de acordo com a Resolução nº 04/2012 do CEPG.

TÍTULO VII

Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

Art. 36º O aluno de Mestrado ou Doutorado pode solicitar o trancamento de sua matrícula, através do Programa, com a anuência de seu orientador acadêmico ou de Dissertação ou Tese.

Parágrafo 1º – Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º – Em caso de trancamento de matrícula, todos os prazos acadêmicos continuam vigentes como no caso de matrícula ativa.

Parágrafo 3º – O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado, consecutivos ou não (parágrafo 2º do Art. 30º da Resolução CEPG nº 01/06).

Art. 37º Terá a sua matrícula cancelada pela CPGP o aluno que:

- a) obtiver conceito "D" mais de uma vez;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante I (um) período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c) não tiver obtido a sua candidatura ao Mestrado ou Doutorado dentro dos prazos estabelecidos;
- d) não tiver obtido o grau de Mestre ou Doutor dentro dos prazos estabelecidos;
- e) tiver tido sua Dissertação ou Tese reprovada pela respectiva banca examinadora, conforme o Parágrafo 5º do Art. 32º;
- f) não tiver cumprido as exigências da aprovação condicionada da sua Dissertação ou Tese, da qual trata a alínea b) do Parágrafo 5º do Art. 32º, o que configura reprovação;
- g) não se inscrever em disciplinas após atingir o limite de trancamento estipulado no Parágrafo 3º do Art. 36º;
- h) não cumprir os prazos estabelecidos no Art. 38º.

Art. 38º Após a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno deverá solicitar ao Setor de Registro o cancelamento da matrícula, entregando a documentação exigida em um dos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias, no caso de aprovação incondicional da Dissertação ou da Tese;

- b) prazo estabelecido pela banca examinadora para cumprimento de exigências, conforme o Parágrafo 5º do Art. 32º, no caso de aprovação condicional.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39º O Calendário Acadêmico Anual de cada período letivo será definido pela CPGP e posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação.

Art. 40º As disciplinas de pós-graduação da COPPE deverão ser cadastradas de acordo com as normas da CPGP.

Art. 41º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ (Art. 35º da Resolução CEPG nº 01/06).

Art. 42º Para efeito de equivalência de carga horária em disciplinas antigas da COPPE, um crédito corresponde a 15 horas de aula a partir de 2008/1º período.

Art. 43º Casos omissos serão analisados pela CPGP.

Aprovado na CPGP da COPPE em XX/XX/2016

Aprovado no Conselho Deliberativo da COPPE em XX/XX/2016

Aprovado pelo CEPG em XX/XX/2016

(Válido para alunos ingressantes em 2017/1)